

LEI MUNICIPAL Nº 3899, DE 26/06/2012
PROJETO DE LEI Nº 4161, DE 21/06/2012

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO EDÍLÍCIA DE EDIFICAÇÕES E OBRAS CONSIDERADAS IRREGULARES OU CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º – As edificações que foram iniciadas clandestina ou irregularmente, antes da vigência do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar n. 002/2003, de 26 de dezembro de 2003, poderão ser regularizadas até a data de 31 de dezembro de 2014, data limite para protocolização junto à Prefeitura Municipal.~~

Art. 1º – As edificações que foram iniciadas clandestina ou irregularmente, antes da vigência do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar n. 002/2003, de 26 de dezembro de 2003, poderão ser regularizadas até a data de 31 de dezembro de 2016, data limite para protocolização junto à Prefeitura Municipal. (Art. 1º, prorrogado pela Lei Municipal Nº 4168, de 13/02/2015).

Parágrafo primeiro – A definição de obras consideradas irregulares ou clandestinas para os fins de que trata esta lei, é a seguinte:

I. Edificações Clandestinas são aquelas que foram iniciadas sem licença e, assim, sem o respectivo alvará de construção;

II. Edificações Irregulares são aquelas em que:

a) O projeto de construção, apresentado para exame da Prefeitura, estiver em evidente desacordo com o local da edificação, ou apresentar indicações inexatas;

b) As obras foram executadas em desacordo com as indicações apresentadas no projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

c) Construídas em desacordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo segundo – Para fins de comprovação do início das obras realizadas até 26 de dezembro de 2003 deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I – Habite-se;

II - Alvará de construção;

III - Projeto aprovado;

IV - Certidão de tempo de construção emitida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura;

V - Comprovante da data de ligação do padrão de energia emitido pela CEMIG;

VI – Comprovante da data de ligação da rede de esgoto;

VII– Laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados com a respectiva ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica), podendo ainda ser juntados aos mesmos, fotos datadas e/ou outros documentos pertinentes, com emissão de parecer favorável do órgão pertinente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei e sob quaisquer circunstâncias, a regularização de obras e edificações construídas que tenham invadido áreas públicas federais, estaduais e municipais, tais como: área verde, institucional, de preservação permanente, vielas sanitárias, calçadas, passeios, entre outras a serem definidas por decreto municipal.

Art. 3º - As taxas a serem cobradas para regularização das construções de que trata esta Lei serão cobradas da seguinte forma:

I – Para as edificações iniciadas antes da vigência do Plano Diretor Municipal, ou seja, dia 20 de novembro de 2003, o valor do m² será o mesmo cobrado a título de primeira aprovação;

II – Para as edificações iniciadas clandestinas ou irregularmente, em data posterior a 26 de dezembro de 2003, o valor a ser cobrado da regularização será aquele fixado numa das hipóteses do item 4 da alínea D, item III do Decreto 4.078/12 e suas alterações.

Art. 4º - Os valores das taxas previstas no artigo anterior serão reajustados anualmente na mesma data da correção dos preços, taxas e tarifas públicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a regulamentar caso necessário, esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de junho de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE